



TRIBUNAL DE
CONTAS

Nota de Imprensa

Para mais informações contactar:

Gabinete de Comunicação

T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

AUDITORIA PARA APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS EMERGENTES DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, ENTRE 2019 E 2021, NO ÂMBITO DE EMPREITADAS DE REPARAÇÃO DE CAMINHOS E VEREDAS

O que auditámos:

A auditoria visou a apreciação da legalidade e o apuramento de eventuais responsabilidades financeiras emergentes de procedimentos de contratação adotados pela Câmara Municipal de Santana, no período entre 2019 e 2021, no âmbito de empreitadas de reparação de caminhos e veredas, na sequência da análise do Processo de Denúncia n.º 1/2022 de 24/02.

O que concluímos:

Tendo em conta o âmbito e o resultado das verificações efetuadas, o Tribunal de Contas concluiu que:

1. No período compreendido entre 2019 e 2021, a Câmara Municipal de Santana formalizou vinte contratos¹, celebrados com seis entidades, com vista à reparação de caminhos e veredas no concelho de Santana, subscritos entre 13/05/2019 e 11/10/2021, envolvendo o montante global de 3 815 712,79€ (IVA não incluído).
2. Em 14 dos 20 procedimentos pré-contratuais analisados, constatou-se terem sido convidadas, reiteradamente, sempre as mesmas 4 empresas (alternando de acordo com a localização geográfica da empreitada a contratualizar), sendo que, em 12 desses procedimentos, as empreitadas foram adjudicadas à única entidade que apresentou proposta no respetivo procedimento.

Em 9 procedimentos, a Câmara Municipal de Santana não respeitou as regras relativas à contratação pública de prestações do mesmo tipo (empreitadas de beneficiação), conduzindo a que tivesse lançado mão de procedimentos pré-contratuais de consulta prévia, quando deveria ter utilizado o procedimento do concurso público para todos eles.

3. No que concerne à execução material e financeira das empreitadas, verificou-se que:
 - a. No âmbito da empreitada de alargamento e pavimentação do caminho municipal da Travessa do Parlatório, na Freguesia de Santana, foram assumidas pelo Presidente da Câmara de Santana (em 15/06/2021) despesas no montante de 46 580,45 €, sem a prévia apreciação dos serviços administrativos e sem o prévio registo do cabimento e do compromisso;

¹ 16 por consulta prévia, 3 por concurso público e 1 por concurso limitado por prévia qualificação.



TRIBUNAL DE
CONTAS

Nota de Imprensa

O facto de o registo contabilístico só ter sido iniciado em 05/04/2022, cerca de oito meses após a conclusão das obras, levou a que o montante do passivo indicado na prestação de contas de 2021 estivesse subavaliado em 46 580,45 €;

- b. Em dois dos 20 contratos analisados, as obras contratualizadas não foram executadas na totalidade, não tendo sido emitida qualquer ordem pelo dono da obra, especificando os trabalhos a menos, tal como exige o n.º 1 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos;
- c. Houve atrasos (de 4 e de 8 meses) na execução das obras em 2 dos procedimentos analisados.

O que recomendamos:

O Tribunal de Contas recomendou aos membros da Câmara Municipal de Santana que:

1. Diligenciem pelo cumprimento das regras consagradas no Código dos Contratos Públicos, em particular no que respeita (i) à definição e fundamentação do preço base; (ii) ao cumprimento efetivo da alínea c) do artigo 19.º e dos artigos 112.º a 114.º do Código dos Contratos Públicos, no que se refere à escolha das entidades a convidar, em sintonia com os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da concorrência, expressamente consagrados no n.º 1 do art.º 1.º-A do Código dos Contratos Públicos; e, (iii) ao cumprimento dos normativos legais sobre o fracionamento previstos nos artigos 17.º n.º 8 e 22.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito pelos limiares previstos no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No âmbito da execução material e financeira dos contratos, diligenciem (i) pela sistemática emissão da ordem que especifique os trabalhos complementares; e (ii) pelo estrito cumprimento do disposto nos parágrafos, 3.º, 5.º e 8.1.º da Norma de Contabilidade Pública n.º 26 do *Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública*, por forma a que as despesas públicas sejam assumidas e registadas em conformidade com as regras aplicáveis, reiterando-se a recomendação constante do Relatório n.º 1/2015-FS/SRMTC, referente ao registo integral e atempado das dívidas a terceiros da autarquia e dos correlativos compromissos.